



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.738, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.258, de 30.11.1976, alterada pela Lei 2.573, de 18.12.1989 (Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo).-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.258, de 30 de novembro de 1976, alterada pela Lei nº 2.573, de 12 de dezembro de 1989, que passa a ser:

"Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo", que será cobrada dos contribuintes do Imposto Predial Urbano, de acordo com a área construída e lançada na guia de pagamento do referido imposto, calculadas em Unidades de Referência Municipal - URM, conforme a seguinte tabela:

ECONOMIAS RESIDENCIAIS:

	<u>1ªPARC.-URM</u>	<u>2ªPARC.-URM</u>	<u>3ªPARC.-URM</u>	<u>4ªPARC.URM</u>
Até 36 m2	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
De 37 a 50 m2	0,24	0,24	0,24	0,24
De 51 a 100 m2	0,36	0,36	0,36	0,36
De 101 a 150 m2	0,60	0,60	0,60	0,60
De 151 a 200 m2	0,72	0,72	0,72	0,72
De 201 a 300 m2	0,84	0,84	0,84	0,84
De 301 a 500 m2	0,96	0,96	0,96	0,96
De 501 m2 acima	1,20	1,20	1,20	1,20

ECONOMIAS COMERCIAIS:

Até 36 m2	0,24	0,24	0,24	0,24
De 37 a 50 m2	0,36	0,36	0,36	0,36
De 51 a 100 m2	0,60	0,60	0,60	0,60

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

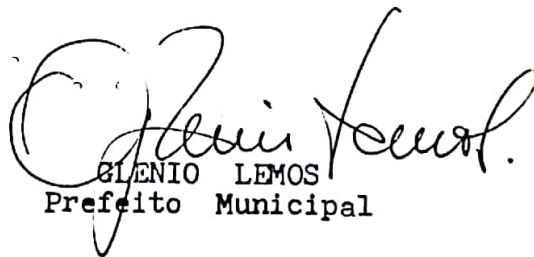
De 101 a 150 m ²	1,20	1,20	1,20	1,20
De 151 a 200 m ²	1,50	1,50	1,50	1,50
De 200 a 300 m ²	1,80	1,80	1,80	1,80
De 301 a 500 m ²	2,40	2,40	2,40	2,40
De 501 a 1.000 m ²	3,00	3,00	3,00	3,00
De 1.000m ² acima	4,80	4,80	4,80	4,80

Art. 2º - As taxas constantes no artigo primeiro, fixados em URM -Unidade de Referência Municipal, serão convertidas para a moeda corrente nacional, no momento de seu pagamento, procedendo-se o arredondamento das frações de menos Cr\$. 0,50 (cinquenta centavos de cruzeiros) para cima.

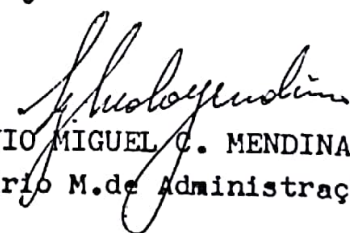
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 1990




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M.de Administração